



**LEI N. 1.775 / 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                      | <b>VALOR</b>         |
|---|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                 | <b>21.577.900,00</b> |
| IMPOSTOS                                  | 1.578.800,00         |
| TAXAS                                     | 118.000,00           |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE | 410.000,00           |

4



|   |                       |
|---|-----------------------|
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          |                       |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS              | 42.600,00             |
| RECEITAS DE SERVIÇOS                        | 43.800,00             |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS          | 19.361.700,00         |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 20.000,00             |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES                   | 3.000,00              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>712.000,00</b>     |
| TRANSEFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                | 650.000,00            |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO              | 62000,00              |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>         | <b>(3.039.000,00)</b> |
| DEDUÇÕES DA RECEITA – RENÚNCIA              | (93.000,00)           |
| DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB                | (2.946.000,00)        |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>21.000.000,00</b>  |

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

| POR ÓRGÃO  | VALOR                |
|--|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL   | 1.113.000,00         |
| GABINETE DO PREFEITO   | <b>419.000,00</b>    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO                                   | 47.500,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA                        | <b>3.153.000,00</b>  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER             | 5.514.030,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | 6.525.800,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL           | 924.490,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADAS   | 2.649.500,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA | 653.680,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>21.000.000,00</b> |

M



| <b>POR FUNÇÕES</b>      | <b>VALOR</b>         |
|-------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA             | 1.113.000,00         |
| ADMINISTRAÇÃO           | 3.367.400,00         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 924.490,00           |
| SAÚDE                   | 6.525.800,00         |
| EDUCAÇÃO                | 4.831.530,00         |
| CULTURA                 | 384.500,00           |
| URBANISMO               | 1.131.200,00         |
| SANEAMENTO              | 247.000,00           |
| GESTÃO AMBIENTAL        | 119.210,00           |
| AGRICULTURA             | 188.500,00           |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 58.970,00            |
| ENERGIA                 | 447.810,00           |
| TRANSPORTE              | 848.490,00           |
| DESPORTO E LAZER        | 298.000,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | 474.100,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 40.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            | <b>21.000.000,00</b> |

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I. do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II. do superávit financeiro;
- III. de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV. de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

*m*



V. da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 27 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**

Prefeito Municipal